



PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - FMAS

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 26 de maio de 2021.

Diretor de Licitações e Contratos Administrativos



Protocolo 9.158/2021



Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 329.910.705.874
Situação geral em 20/04/2021 15:11: Novo já lido

001

Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
comprasbemestar@cacador.sc.gov.br · 49 3567-6728

Para
SEC FAZ

CC
Compras - Compras Assistência Social
SEC FAZ - Secretaria Municipal da Fazenda **PC - Protocolo Central**

3 setores envolvidos
PC **SEC FAZ** **Compras**
Entrada*: Atendimento pessoal

20/04/2021 15:11

Requisição

Prazo	Vencimento	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 20/05/2021	Todos

Contratação de Empresa Habilitada de Serviços de Hospedagem, na Modalidade de Albergue, com Fornecimento de Café da Manhã, Almoço e Jantar

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? **1 pessoa**

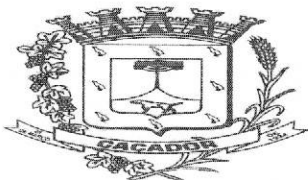
Visto 2 vezes

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 20/04/2021 15:11:50 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matrícula 12137)
"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

ADM
Luitao
G. C. F. 19/05/2021

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6C3D-FCB0-E1B8-954A





REQUISIÇÃO: PREGÃO

REQUISIÇÃO PARA COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, na modalidade de albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar
2. **ITENS COM VALOR PREVISTO UNITÁRIO E TOTAL:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de hospedagem, na modalidade de albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar.	2.525	R\$125,00	R\$ 315.625,00

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO ITEM/SERVIÇOS

Com o contexto do COVID-19, de março de 2020, o ministério da cidadania enviou aos municípios recursos federais para o enfrentamento das situações emergenciais causada em função da pandemia, conforme as portarias 369 de 29.04.2020 e 378 de 07.05.2020. Dentre estes recursos houve o repasse de R\$316.800,00, onde pode-se utilizar para o pagamento de vagas de acolhimento, bem como a locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público. Diante disso em 2020 procurou-se locar um imóvel para ampliar a quantidade de vagas atualmente disponíveis para este acolhimento (passar de 05 para 20 vagas), contudo não houve fornecedores interessados em participar do processo licitatório.

Em 2021 retomou-se as buscas para atender esta necessidade, agora junto aos hotéis, que conforme declarações em anexo não demonstraram interesse em fornecer o serviço. A partir deste resultado buscou-se a modalidade albergue, havendo manifestação positiva de apenas uma, a Casa Henning, conforme segue orçamento.

Assim sendo, venho por meio desta, solicitar contratação de empresa para fornecer serviço de hospedagem, na modalidade de albergue, com o fornecimento de café da manhã, almoço, e jantar. Pois a casa de passagem, em função do COVID-19, só consegue abrigar 5 pessoas.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE CAÇADOR

003

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 25 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Ação: 2.102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Despesa 362 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 235 - COVID-19 - Transferências SUAS/União 0.3.35 - 0.3.35

5. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Imediata após há homologações do contrato

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30 dias após emissão de nota fiscal com apresentação de comprovante de abrigamento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 meses após a homologação do contrato

8. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Geneia Lucas Dos Santos.

9. FISCAL DO CONTRATO :

Jussara João

Requisitante

Caçador, 19 de Abril de 2021

Secretário da Pasta

Secretário da Fazenda

Secretário de Administração

Prefeito Municipal

**Memorando 8.894/2021**

Responder apenas via 1Doc

Ivolnéia F. **Editais/Ivolnéia**

Para

PGM

A/C Roselaine P.

2 setores envolvidos

Editais/Ivolnéia**PGM**

30/04/2021 13:43

CC

Modalidade de licitação

Boa tarde Rose,

Referente a requisição em anexo poderia me tirar uma dúvida?

Podemos fazer o processo licitatório na modalidade: CHAMAMENTO PUBLICO?

At.te

Ivolnéia Alves de Freitas

Assistente Administrativo

Quem já visualizou? **2** pessoas

Visto 3 vezes

1 Despacho não lido.

Despacho 1- 8.894/2021

30/04/2021 14:44 (Respondido)

Roselaine P. **PGM****Editais/Ivolnéia...**

A/C Ivolnéia F.

CC

A requisitante não deixa claro a modalidade que pretende contratar. O Chamamento público seria

No presente caso acho que o mais correto seria utilizar-se do credenciamento, que é uma espécie de inexigibilidade, sendo ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, e oferecendo igual oportunidade a todos os interessados. Nesse caso o valor a ser pago deverá ser fixado pela Administração, e será dividido proporcionalmente entre todos os interessados que se credenciarem.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que julgar necessário.

Att,

Roselaine Almeida Perico
 Procuradora

Quem já visualizou? **0** pessoas

30/04/2021 14:44:34

Roselaine Almeida Perico **PGM** arquivou.

30/04/2021 14:44:34

Roselaine Almeida Perico **PGM** parou de acompanhar.

Quem já visualizou? 8 pessoas

24/05/2021 14:03:38

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue, clicado (2)

Despacho 12- 9.158/2021

24/05/2021 14:54 (Respondido)

Roselaine P. PGM

Editais/Ivolnéia...

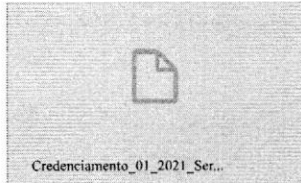
CC

Revisado.

Favor verificar apontamentos.

Att,

—
Roselaine Almeida Perico
 Procuradora



Revisar

Quem já visualizou? 8 pessoas

24/05/2021 14:54:06

Roselaine Almeida Perico PGM arquivou.

24/05/2021 14:54:06

Roselaine Almeida Perico PGM parou de acompanhar.

24/05/2021 14:54:07

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 13- 9.158/2021

24/05/2021 17:09 (Encaminhado)

Ivolnéia F. Editais/Ivolnéia

Compras

A/C Paulo E.

CC

Boa tarde Paulo,

Poderia nos auxiliar quanto a algumas questões:

1 - A quantidade a ser adquirida será por diárias ou por nº de vagas??

2 - Pessoas físicas podem se credenciar?

3 - Verificar a necessidade de documentação referente a regularidade na prestação dos serviço, ou comprovantes de pessoal especializado????

4 - Verificar condições a serem fornecidas pelo local a ser contratado???? Ex: (quartos individualizados, banheiro individual ou coletivo, algum serviço em específico)

Obrigada e ficamos no aguardo dos esclarecimentos?

—
Ivolnéia Alves de Freitas
 Assistente Administrativo

Quem já visualizou? 8 pessoas

24/05/2021 17:09:13

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 14- 9.158/2021

25/05/2021 13:41 (Encaminhado)

Paulo E. Compras

CAU

A/C Carlos W.

CC

Boa Tarde

Segue para Esclarecimento dos itens elencados no despacho 13 tendo em vista que os contato com as instituições foi realizado pelo Senhor.

Att.

—
Paulo Eduardo Estanislovski
 Assistente de Administração

Quem já visualizou? 6 pessoas

25/05/2021 13:41:25

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1) ⇐

006

Despacho 15- 9.158/2021

25/05/2021 13:44 (Encaminhado)

Carlos W. CAU

VSA

CC

- **Carlos Antonio Arruda Wagner***Analista de sistemas - Matrícula 9691**Supervisor Cadastro Único - Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família**Av. Santa Catarina, 513,- Caçador - SC - (49) 3563 2759*

Quem já visualizou? 6 pessoas

25/05/2021 13:44:08

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue ⇐

Despacho 16- 9.158/2021

25/05/2021 16:28 (Encaminhado)

Isolete F. VSA

ASS-SOCIAL

CC

- **Isolete Renon Farias***Assistente Social/CRESS 2486**Vigilância Socioassistencial**3563-2759 Ramal 22*

Quem já visualizou? 6 pessoas

25/05/2021 16:28:38

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue, clicado ⇐

1 Despacho não lido

Despacho 17- 9.158/2021

25/05/2021 17:28 (Respondido)

Carlos W. CAU

VSA

CC

Quanto aos questionamentos do despacho n13

1 - A quantidade a ser adquirida será por diárias ou por n° de vagas??

R: No total 2.525 diárias sendo limitados a 20 vagas por dia.

2 - Pessoas físicas podem se credenciar?

R: Não, somente pessoas jurídicas, porque acreditamos que pessoas físicas não consigam oferecer até 20 acolhimentos em um dia..

3 - Verificar a necessidade de documentação referente a regularidade na prestação dos serviços, ou comprovantes de pessoal especializado????

R: A documentação necessária para prestação de serviços de hospedagem, penso que deve ser similar a de hotelaria, não tenho conhecimento sobre normatização de tais serviços.

4 - Verificar condições a serem fornecidas pelo local a ser contratado???? Ex: (quartos individualizados, banheiro individual ou coletivo, algum serviço em específico)

R: Pode serem hospedados em quartos coletivos ou individual com 1 banheiro por quarto.

- **Carlos Antonio Arruda Wagner***Analista de sistemas - Matrícula 9691**Supervisor Cadastro Único - Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família**Av. Santa Catarina, 513,- Caçador - SC - (49) 3563 2759*

Quem já visualizou? 2 pessoas

25/05/2021 17:28:59

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1) ⇐

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Produto	Valor Unit.
Serviço de hospedagem, na modalidade de albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, por pessoa.	125,00

TOTAL R\$ 125,00

Assinatura: Elisandra B. B. Von Muhlen
CASA HENNING EIRELI
CNPJ: 36.022.113/0001-35
Titular: Elisandra Cristina Bartz Von Muhlen



comprasbemestar@cacador.sc.gov.br
Avenida Santa Catarina – 513 – Centro - Caçador-sc
Fone: 3563-2759 / 98828-6607

Fundo Municipal de Assistência Social

Declaração de Desinteresse de Participar de Licitação

Empresa: HOTEL KINDERMANN LTDA - EPP

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO 13 - PARAÍSO - CAÇADOR - SC

Declaro por meios desta o desinteresse de participar de licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para aquisição de vagas de hospedagem conforme descrito abaixo:

10 (dez) vagas ao dia por 8 (oito) meses, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) hospedagens.

Caçador (SC), 17 de Março de 2021

Paulo Ksebachi

Carimbo e CNPJ.

12.961.133/0001-03
Hotel Kindermann Ltda. - EPP

J.

[Signature]

Maria Wagner

Fundo Municipal de Assistência Social

Declaração de Desinteresse de Participar de Licitação

Empresa: Sulzbach e Cia. Ltda.
Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1240

Declaro por meios desta o desinteresse de participar de licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para aquisição de vagas de hospedagem conforme descrito abaixo:

10 (dez) vagas ao dia por 8 (oito) meses, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) hospedagens.


Caçador (SC), 17 de Março de 2021

Carimbo e CNPJ.

82.800.509/0001.83

Alcacer Hotel

Av. Barão do Rio Branco, 1240
CAÇADOR / SC
E-mail: alcacer@connection.com.br



Mário Sérgio

Fundo Municipal de Assistência Social

Declaração de Desinteresse de Participar de Licitação

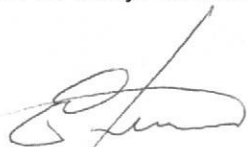
Empresa: Hotel Weber

Endereço: Rua: Av. Concedador Silveira Paramoni 127

Declaro por meios desta o desinteresse de participar de licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para aquisição de vagas de hospedagem conforme descrito abaixo:

10 (dez) vagas ao dia por 8 (oito) meses, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) hospedagens.

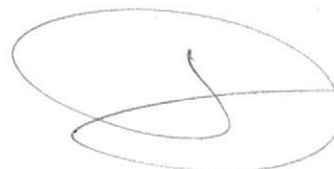
Caçador (SC), 17 de Março de 2021

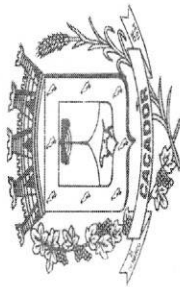


HOTEL WEBER
Nilcéia de Oliveira Nunes Rosa - ME
CNPJ 10.441.501/0001-67
Fone: (49) 3567-1773

Carimbo e CNPJ.

10.441.501.0001-67





PREFEITURA DE CAÇADOR

MODELO TABELA MÉDIAS PREGÃO

REQUISIÇÃO PARA COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	MÉDIA
01	2525	und	Serviço de hospedagem, na modalidade de albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar.	RS 125,00	Não Possui Interesse	Não Possui Interesse	Não Possui Interesse	R\$ 125,00

Setor Requisitante

Secretário da Pasta

Caçador, 19 de Abril de 2021



Fundo Municipal de Assistência Social

Avenida Santa Catarina, 513 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 11.740.027/0001-37
http://www.caçador.sc.gov.br

012

Usuário: Claudete Maraffon

Chave de Autenticação Digital
2143-3766-141

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 19/05/2021

Sequência: 270898

Sequência estornada:

Número: 4629

Unidade gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social

Orgão orçam.: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Un. orçam.: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 29 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Despesa: 362 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 235 - COVID_19 - Transferências SUAS/União 0.3.35

Valor: R\$ 315.625,00

Id-Uso: 0.3.35

Importa este movimento o valor de: trezentos e quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	315.625,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	315.625,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 9.158/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA MODALIDADE DE ALBERGUE, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.

Francieli Antunes de Macedo
Técnico em Contabilidade

Rafael Garcia Gullardi
Contador
CRC-RS 095972/O

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – FMAS

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:		
<input type="checkbox"/> Pregão presencial; <input type="checkbox"/> Concorrência; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento; <input type="checkbox"/> Convite.		
Número: 01/2021 – FMAS		
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos do
Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – FMAS
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO
DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E
ALIMENTAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, a partir de **11 DE JUNHO DE 2021**, quando serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação", no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, para atenderem a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	2.525	Diária	Serviços de hospedagem, na modalidade de Albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	R\$ 125,00

1.2 O valor global estimado para o credenciamento das empresas para prestação de serviços de hospedagem e alimentação é de no máximo R\$ 315.625,00 (trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) pelo período de 12 (doze) meses.

1.3 As quantidades e valores descritos no presente Edital serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciados.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A empresa credenciada deverá suprir a necessidade de acolhimento do FMAS, que é de 20 (vinte) vagas por dia.

2.2. Serão locados **2.525 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco) diárias no total**, a serem distribuídas proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

2.2.1 Havendo o credenciamento de um único local, o mesmo deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral da quantidade de diárias descritas no item 2.2.

2.3 O local de prestação de serviços de hospedagem deverá contar com quartos coletivos ou individualizados com 01 (um) banheiro por quarto.

2.4 A empresa credenciada fica obrigado a fornecer café da manhã, almoço e jantar.

2.5 Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos cidadãos acolhidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.6 A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos cidadãos em no máximo 05 (cinco) dias.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para a participação no presente credenciamento o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2 Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;

3.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

3.1.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

3.1.7 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

3.1.9 Formulário de identificação, conforme formulário disponível no Anexo II;

3.1.10 Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

3.2 Todos os documentos referentes poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

3.3 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

3.4 Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - FMAS

ENVELOPE nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de **11 DE JUNHO DE 2021**.

4.2 A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3 A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento

4.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br após realização da ata pela comissão.

5.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Comissão.

5.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

5.6 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.7 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.9 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, a assinar Contrato com o Município, conforme minuta constante no ANEXO IV do presente Edital.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2021, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 8 – Assistência Social

Programa: 25 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDICA COMPLEXIDADE

Ação: 2.102 – BLOCO CA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Despesa: 362 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 235 – COVID-19 – Transferências SUAS/União

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1 O Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador realizará o acompanhamento dos fornecimentos através dos cupons fiscais ou relatórios gerenciais que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a nota fiscal de venda.

9. DA VALIDADE DO EDITAL

9.1 O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **12 meses**, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

10.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

10.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a

sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

10.4 Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.5 Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

10.6 O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

10.7 Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, Sito Avenida Santa Catarina, 195, e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, das 13h às 19h.

10.8 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Sr. Prefeito.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

12. ANEXOS

12.1 Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Requerimento de credenciamento;
- b) ANEXO II – Identificação do Interessado;
- c) ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Caçador-SC, 26 de maio de 2021.


JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Assistência Social

*Examinado e aprovado pela
Procuradoria do Município*

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Dados: 2021.05.27 17:03:55 -03'00'

ANEXO I
REQUERIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021 - FMAS

À
 Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Assistência Social
 Caçador - SC

A empresa, com endereço profissional a Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/CPF sob nº., telefone (.....), e-mail, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, solicita seu credenciamento no presente Edital de credenciamento para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

Declara que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, para credenciamento de empresas habilitadas, localizadas no município de Caçador, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, aos cidadãos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Caçador, durante 12 (doze) meses.

Caçador, de de 2021.

**Nome ou carimbo com assinatura do
 representante e/ou pessoa física**

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMAS
CRENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMAS

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

1.1. Pessoa Jurídica:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

Local e Data,

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMAS
CRENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMAS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMAS
INEXIGIBILIDADE/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 513, Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.740.027/0001-37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 436.369.699-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

As partes acima identificadas, nos termos do Processo Licitatório Nº 01/2021, Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO** para atenderem a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	2.525	Diária	Serviços de hospedagem, na modalidade de Albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	R\$ 125,00

§ 1º. O número de diárias será distribuído proporcionalmente as empresas credenciadas.

§ 2º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMAS perante a **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de diárias utilizadas durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de diárias comprovadamente utilizadas, divididos proporcionalmente entre as empresas credenciadas;

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro

e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica, para conferência e aprovação pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através de servidor designado.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o **30º DIA** do mês subsequente as prestações de serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador SC, Localizado na Avenida Santa Catarina, nº 513, Centro, Caçador/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de pessoas acolhidas acompanhada da requisição autorizada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a **CONTRATANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

§ 2º. Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais ao Fundo Municipal de Assistência Social, este realizará a conferência e estando em conformidade encaminhará ao setor de compras da Assistência Social, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 513, Centro, Caçador/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

§ 3º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 5º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** realizará a prestação dos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a solicitação e emissão da autorização de fornecimento a ser emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade e a demanda.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária de 2021, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 8 – Assistência Social
Programa: 25 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDICA COMPLEXIDADE
Ação: 2.102 – BLOCO CA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Despesa: 362 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 235 – COVID-19 – Transferências SUAS/União

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética profissional, não podendo cobrar dos usuários, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;
4. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento;
6. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social;
7. Manter sempre atualizado o registro de atendimentos efetuados conforme encaminhamento da Secretaria de Assistência Social;
8. Atender as pessoas com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
9. Indenizar danos causados aos usuários do serviço, ao Município e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa;
10. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
11. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
12. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;

13. Manter funcionários uniformizados e identificados

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **FMAS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s)

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), de ... de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
 1ª
 CPF:

2ª _____
 2ª
 CPF:

ROSELAINE DE
 ALMEIDA PERICO
Assinado de
 forma digital por
 ROSELAINE DE
 ALMEIDA PERICO
 Dados:
 2021.05.27
 17:04:16 -03'00'

DECRETO Nº 7375, de 10 de janeiro de 2018.

Designa Comissão Permanente de Licitações.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador:

I - LUCAS FILIPINI CHAVES;

~~I - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT; (Substituição temporária de 15 a 29 de abril de 2019, feita de acordo com o Decreto nº 8125/2019)~~

~~II - ROMAIANE APARECIDA DAL PONTE;~~

II - IVOLNÉIA ALVES DE FREITAS; (Redação dada pelo Decreto nº 8167/2019)

~~III - ANA PAULA CARDOSO DE LIMA;~~

III - ANDRIELI PEREGO. (Redação dada pelo Decreto nº 7778/2018)

IV - SILVANA SCHMIDT. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8700/2020)

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á sempre que houver licitações para serem analisadas e julgadas, e, desde que não tenha sido nomeada comissão especial para análise das propostas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.111, de 11 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de janeiro de 2018.

Saulo Sperotto
PREFEITO MUNICIPAL.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2021 – CREDENCIAMENTO – 01/2021 – FMAS**

EDITAL: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 11 DE JUNHO DE 2021.

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 27 de maio de 2021.

JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caçador**PREFEITURA****ATA DA TERCEIRA SESSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 03/2021 - FMS - 3ª SESSÃO**

Publicação Nº 3070436

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRÍCIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, as quatorze horas e trinta minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2018, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia. Inicialmente passou-se a análise da documentação do seguinte profissional: ERICK SIQUEIRA MATOS. Quanto a documentação do profissional a Comissão realizou os seguintes apontamentos: os itens 3.1.2.1 e 3.1.2.8 encontram-se em cópias simples, sem a devida autenticação, estando em descumprimento com o item 3.2 do presente edital, sendo necessária a apresentação dos originais para a devida autenticação ou a apresentação dos documentos autenticados; além de apresentar o comprovante de endereço solicitado no item 3.1.2.2. do edital. Portanto, o credenciamento do profissional ERICK SIQUEIRA MATOS está INDEFERIDO, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo limitado durante a validade do presente chamamento público, ou seja, até 11/05/2022, o qual ficará aberto para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições do previstas no presente edital. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, e vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 27 de maio de 2021.

Lucas Filipini Chaves
PresidenteIvolnéia Alves de Freitas
Membro**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 – FMAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – FMAS**

Publicação Nº 3070631

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADORAVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2021 – CREDENCIAMENTO – 01/2021 – FMASEDITAL: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 11 DE JUNHO DE 2021.

Maiores informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 27 de maio de 2021.
JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DECRETO Nº 9.446**

Publicação Nº 3070567

DECRETO Nº 9.446, de 26 de maio de 2021.

Suplementa e anula dotações no orçamento geral do Município, exercício de 2021.

**Protocolo 13.466/2021**

030

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 982.822.804.434

Situação geral em 09/06/2021 15:54: Novo já lido

Casa Henning

· 49 99911-2977

CNPJ 36.022.113/0001-35

CC

PC - Protocolo Central

Para

Recepção/Licitaç...

2 setores envolvidos

PC Recepção/Licitações

Entrada*: Atendimento pessoal

09/06/2021 15:53

Chamada Pública

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 09/07/2021	Não configurado	Todos

Segue Proposta Chamamento Público 01/2021 FMAS

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • IDoc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/06/2021 15:54:03 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matrícula 12137)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

IDoc

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 55CB-297E-3432-0969

REQUERIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021 - FMAS

A

Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Assistência Social Caçador – SC

A empresa CASA HENNING ERELI, com endereço profissional a Estrada Cachoeira, 100, Interior, na Cidade de Caçador, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.022.113/0001-35, telefone (49) 9 9911-2977, e-mail: cris.cris@bol.com.br, neste ato representado por seu Titular: Elisandra Cristina Bartz Von Muhlen, inscrito no CPF sob n. 777.132.650-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Caçador/SC, Sita a Rua Doutor Moacir Sampaio, 900, Casa, Bairro Berger, Solicita seu credenciamento no presente Edital de credenciamento para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

Declara que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N. 01/2021 – FMAS, para credenciamento de empresas habilitadas, localizadas no município de Caçador, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, aos cidadãos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Caçador, durante 12 (doze) meses.

Caçador, 07 de Junho de 2021

36.022.113/0001-35

CASA HENNING EIRELI

Est. Cachoeira, nº 100 - Interior
Caçador - Santa Catarina
CEP: 89.514-899

Elisandra B. Von Muhlen
CASA HENNING EIRELI
Titular
Elisandra Cristina Bartz Von Muhlen
CPF: 777.132.650-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.022.113/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2020
NOME EMPRESARIAL CASA HENNING EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO EST CACHOEIRA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 89.514-899	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CACADOR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CRIS.CRIS@BOL.COM.BR	
TELEFONE (49) 9911-2977		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2021** às **09:21:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA
 IDOSOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/07/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 777.132.650-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7187651, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR MOACIR SAMPAIO, 900, CASA, BERGER, CACADOR, SC, CEP 89500350, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: LINHA CACHOEIRA, 100, INTERIOR, CACADOR, SC, CEP 89.514-899.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): INSTIUCAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31/12, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada

8100000053378

1/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2020

Arquivamento 20204913985 Protocolo 204913985 de 16/01/2020 NIRE 42600632843

Nome da empresa CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230035569053225

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA
IDOSOS EIRELI**

em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CACADORSC/, 16 de janeiro de 2020.

ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN
CPF: 777.132.650-15

8100000053378

2/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/01/2020

Certifico o Registro em 16/01/2020

Arquivamento 20204913985 Protocolo 204913985 de 16/01/2020 NIRE 42600632843

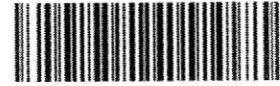
Nome da empresa CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230035569053225

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI
PROTOCOLO	204913985 - 16/01/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 42600632843
 CNPJ 36.022.113/0001-35
 CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020
 SOB N: 42600632843

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20204913985

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77713265015 - ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/01/2020

Certifico o Registro em 16/01/2020

Arquivamento 20204913985 Protocolo 204913985 de 16/01/2020 NIRE 42600632843

Nome da empresa CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230035569053225

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA
PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI

CNPJ nº 36.022.113/0001-35



ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/07/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 777.132.650-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7187651, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR MOACIR SAMPAIO, 900, CASA, BERGER, CACADOR, SC, CEP 89500350, BRASIL.

Titular da empresa de nome CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600632843, com sede Linha Cachoeira, 100, Interior Caçador, SC, CEP 89514899, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.022.113/0001-35, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial CASA HENNING EIRELI.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
ALBERGUE ASSISTENCIAIS;.

CAÇADOR/SC, 24 de março de 2021.

ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN

Req: 81100000500257

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2021

Arquivamento 20219377057 Protocolo 219377057 de 25/03/2021 NIRE 42600632843

Nome da empresa CASA HENNING EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 354928063817044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/03/2021



036
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyI-Ts7YjiwekT_mpg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77713265015-ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN



219377057

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASA HENNING EIRELI
PROTOCOLO	219377057 - 25/03/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42600632843
 CNPJ 36.022.113/0001-35
 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021
 SOB N: 20219377057

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77713265015 - ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/03/2021

Certifico o Registro em 25/03/2021

Arquivamento 20219377057 Protocolo 219377057 de 25/03/2021 NIRE 42600632843

Nome da empresa CASA HENNING EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 354928063817044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA CASA HENNING EIRELI
CNPJ nº 36.022.113/0001-35



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T5562X8U6P7RjQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77713265015-ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN

ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/07/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 777.132.650-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7187651, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR MOACIR SAMPAIO, 900, CASA, BERGER, CACADOR, SC, CEP 89500350, BRASIL.

Titular da empresa de nome CASA HENNING EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600632843, com sede Linha Cachoeira, 100, Interior Caçador, SC, CEP 89514899, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.022.113/0001-35, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS..

CACADOR/SC, 5 de abril de 2021.

ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN

Req: 81100000563429

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20219293210 Protocolo 219293210 de 07/04/2021 NIRE 42600632843

Nome da empresa CASA HENNING EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331950152888340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



08/04/2021



219293210

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASA HENNING EIRELI
PROTOCOLO	219293210 - 07/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600632843
 CNPJ 36.022.113/0001-35
 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021
 SOB N: 20219293210

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77713265015 - ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2021

Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20219293210 Protocolo 219293210 de 07/04/2021 NIRE 42600632843

Nome da empresa CASA HENNING EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331950152888340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA HENNING EIRELI
CNPJ: 36.022.113/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:02 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **B0DA.3792.E997.7057**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASA HENNING EIRELI**
CNPJ/CPF: **36.022.113/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140073501333**
Data de emissão: **02/06/2021 09:09:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **01/08/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
7345 / 2021	02/06/2021	31/08/2021

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
36.022.113/0001-35	CASA HENNING EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 134086229

ATIVIDADE CNAE:

5590601 - Albergues, exceto assistenciais

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: ESTRADA CACHOEIRA, 100

Complemento:

Bairro: INTERIOR

CEP: 89514-899

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C217345N8729D58

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.022.113/0001-35

Razão Social: CASA AZILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA

Endereço: AREA RURAL 100 LINHA CACHOEIRA / AREA RURAL DE CACAD /
CACADOR / SC / 89514-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041402290640184394

Informação obtida em 02/06/2021 09:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA HENNING EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.022.113/0001-35

Certidão n°: 17731274/2021

Expedição: 02/06/2021, às 09:16:34

Validade: 28/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA HENNING EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.022.113/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCESSO LICITATORIO N. 01/2021 – FMAS

CREDENCIAMENTO N. 01/2021 – FMAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

1.1 – Pessoa Jurídica

- Razão social: CASA HENNING EIRELI
- Endereço: EST. CACHOEIRA 100
- Bairro: Interior – Município de Caçador/SC
- Estado de Santa Catarina CEP – 89.514-899
- Fone: 49-9-9911-2977
- CNPJ/MF: 36.022.113/0001-35
- Inscrição Estadual: Isenta
- Inscrição Municipal: 134086229

36.022.113/0001-35

CASA HENNING EIRELI

Est. Cachoeira, nº 100 - Interior
Caçador - Santa Catarina
CEP: 89.514-899

Elisandra B. Von Muhlen

CASA HENNING EIRELI

Titular

Elisandra Cristina Bartz Von Muhlen
CPF: 777.132.650-15

PROCESSO LICITATORIO N 01/2021 – FMAS

CREDENCIAMENTO N. 01/2021 – FMAS

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal e Lei n. 9.854.

Referente ao processo licitatório n. 01/2021 FMAS na modalidade de Credenciamento n. 01/2021 – FMAS, a empresa Casa Henning Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob n. 360.022.113/0001-35, por intermédio do seu Titular a Sra. Elisandra Cristina Bartz Von Muhlen, portadora da Carteira de Identidade n. 7187651 SSP/RS, e do CPF/MF sob n. 777.132.650-15, DECLARA, para fins do disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Caçador(SC) 07 de junho de 2021.


Elisandra Cristina Bartz Von Muhlen

CI. 718651 SSP/RS

36.022.113/0001-35

CASA HENNING EIRELI

Est. Cachoeira, nº 100 - Interior
Caçador - Santa Catarina
CEP: 89.514-899

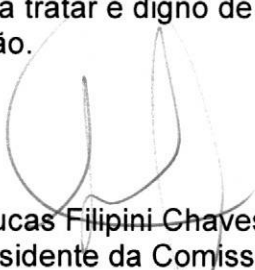



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021


**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E
ALIMENTAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, as quinze horas e vinte minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo decreto nº 9.471 de 09 de junho de 2021, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento de empresas habilitadas para prestação de serviços de hospedagem e alimentação. Inicialmente passou-se a análise da documentação da seguinte empresa: **CASA HENNING EIRELI**. Quanto a documentação apresentada pela respectiva empresa a Comissão realizou os seguintes apontamentos: não há objeções quanto aos documentos apresentados pela preposta. Portanto, o credenciamento da empresa **CASA HENNING EIRELI** está DEFERIDO. Vale ressaltar que o presente chamamento público ficará aberto até a data de 11/06/2022, para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições do previstas no presente edital. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 16 de junho de 2021.


Lucas Filipini Chaves
Presidente da Comissão


Karla Keiko Uno
Membro da Comissão


Lucas Parizotto Rossi
Membro da Comissão

Caçador

PREFEITURA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMAS

Publicação Nº 3100728

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, as quinze horas e vinte minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo decreto nº 9.471 de 09 de junho de 2021, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento de empresas habilitadas para prestação de serviços de hospedagem e alimentação. Inicialmente passou-se a análise da documentação da seguinte empresa: CASA HENNING EIRELI. Quanto a documentação apresentada pela respectiva empresa a Comissão realizou os seguintes apontamentos: não há objeções quanto aos documentos apresentados pela preposta. Portanto, o credenciamento da empresa CASA HENNING EIRELI está DEFERIDO. Vale ressaltar que o presente chamamento público ficará aberto até a data de 11/06/2022, para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições do previstas no presente edital. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 16 de junho de 2021.

Lucas Filipini Chaves
Presidente da Comissão

Karla Keiko Uno
Membro da Comissão

Lucas Parizotto Rossi
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC

Publicação Nº 3101420

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2021

Fundamento Legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n. 3.547, de 22 de agosto de 2019.

Referência: Dispensa de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0046-13, com sede na avenida Albino Phelippe Potrich nº 1880, Bairro Martello, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina.

Objeto da parceria: O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto o atendimento de 150 crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 5 (cinco) a 17 (dezessete) anos, com oferta de projetos e oficinas em contra turno escolar por meio do Conviver Marista, contribuindo com a qualidade social da educação, com a garantia e defesa dos direitos, com fortalecimento de vínculos a fim de impactar o projeto de vida das crianças, adolescentes e jovens.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor total do repasse: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Execução: Doze meses a contar da data da Celebração do Termo de Fomento.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Assistência Social, JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: IL01/2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data Homologação: 16/06/2021
- d) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

16478 - CASA HENNING EIRELI (36.022.113/0001-35)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16/06/2021	1	73389 - Serviços de hospedagem, na modalidade de Albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	DI		2.525	125,00	315.625,00
Total							315.625,00

Caçador, 16/06/2021



JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMAS
INEXIGIBILIDADE 01/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 513, Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.740.027/0001-37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 436.369.699-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: CASA HENNING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 36.022.113/0001-35, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado por **ELISANDRA CRISTINA BARTZ VON MUHLEN**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 777.132.650-15, residente e domiciliada na cidade de Caçador, SC.

As partes acima identificadas, nos termos do Processo Licitatório Nº 01/2021, Inexigibilidade Nº 01/2021, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO** para atenderem a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	2.525	Diária	Serviços de hospedagem, na modalidade de Albergue, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar	R\$ 125,00

§ 1º. O número de diárias será distribuído proporcionalmente as empresas credenciadas.

§ 2º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMAS perante a **CONTRATADA** e as empresas contratadas, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de diárias utilizadas durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de diárias comprovadamente utilizadas, divididos proporcionalmente entre as empresas credenciadas;

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete,

ROSELAINA DE ALMEIDA PEREIRA
Assinado de forma digital por ROSELAINA DE ALMEIDA PEREIRA
ROSELAINA DE ALMEIDA PEREIRA
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica, para conferência e aprovação pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através de servidor designado.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o **30º DIA** do mês subsequente as prestações de serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador SC, Localizado na Avenida Santa Catarina, nº 513, Centro, Caçador/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de pessoas acolhidas acompanhada da requisição autorizada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a **CONTRATANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

§ 2º. Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais ao Fundo Municipal de Assistência Social, este realizará a conferência e estando em conformidade encaminhará ao setor de compras da Assistência Social, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 513, Centro, Caçador/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

§ 3º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 5º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em 18 de junho de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** iniciará os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.



Assinado de
forma digital
por ROSELAINE
DE ALMEIDA
PERICO
em 18/06/2022
10:07:00
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária de 2021, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 8 – Assistência Social
Programa: 25 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDICA COMPLEXIDADE
Ação: 2.102 – BLOCO CA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Despesa: 362 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 235 – COVID-19 – Transferências SUAS/União

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
6. Fornecer ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
7. Fornecer ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e condomínio) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA em 2021.08.18 10:57:03

11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
14. A empresa credenciada fica obrigado a fornecer café da manhã, almoço e jantar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

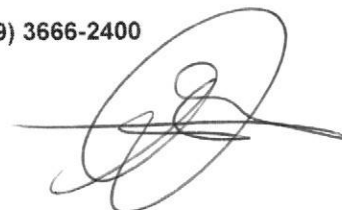
§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **FMAS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ROSELAI
NE DE
Roselaine de Almeida Perico
PERICO
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) **JUSSARA JOÃO**.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

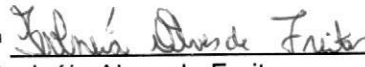
Caçador (SC), 18 de junho de 2021.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE**


**CASA HENNING EIRELI
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª 
Lucas Parizotto Rossi
CPF 118.648.569-80

2ª 
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF 081.041.999-86

ROSELAINÉ DE ALMEIDA
Assinado em
forma digital por
ROSELAINÉ DE
ALMEIDA
PROCURADORA MUNICIPAL
2021.06.18 10:02:00
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903